



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.871

De 08 de Janeiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Cria o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais, promover a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural e criar instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural em Campina Grande.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;**
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;**
- III - Complementariedade nos papéis dos agentes culturais;**
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;**
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;**
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;**
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;**
- VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;**
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;**
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum e Conferência Municipal de Cultura;
- III - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- IV - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 5º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural, no âmbito do Município, foi elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta, através de audiência pública, que planejou as estratégias adotadas para um período de 10 anos (2017-2027).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura foi aprovado pelo Conselho Municipal Cultural e submetido à Câmara Municipal para aprovação e homologação do Executivo Municipal.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Cultura é um espaço de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo Governo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural realizará a cada dois anos o Fórum Municipal de Cultura, organizado em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

§ 1º. Participação da Plenária do Fórum Municipal de Cultura todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

§ 2º. O Fórum Municipal de Cultura pode ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal